



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2616**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/08/1984

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/84. Autoriza o Poder Executivo a transferir a posse do imóvel urbano, localizado à Avenida Cula Mangabeira, medindo 660,00m<sup>2</sup>, ao Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEM. (Referente à Lei nº 1.473, de 20/08/1984).

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 07

Especie: Pl.  
Categoria: Imóveis  
nº: 12  
ordem: 09  
nº fol: 05

Lei nº 1.473, de 20.08.84.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI N°

3184

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a transferir posse de imóvel

do IPSEMG.

*Caixa.*

M O V I M E N T O

1 Recebido em 11.08.84

2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.08.84

3 Assinado em Sessão Ordinária - 14.08.84

4 Encaminhado à sanção - 15.08.84

5 Arquivado -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 1º de agosto de 1984.

Of. N.º : SG-0108/84

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Atingindo, mais uma vez, o objetivo pro posto pela nossa administração, que é o de instalar, em nossa cidade, representações de importantes órgãos públicos do Estado de Minas Ge<sub>ra</sub>is, sentimo-nos orgulhosos, ao encaminhar a V. Exa. o Projeto de 'Lei que nos autoriza a ceder a posse de terreno ao Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para a 'construção de sua sede, nesta cidade. A classe dos servidores Públi<sub>cos</sub> estaduais e municipais, de há muito, necessita de assistência na cidade e na região, em que prestam serviços, para a solução e encami<sub>n</sub>hamento rápido de seus problemas, evitando, desta forma, deslocamen<sub>tos</sub> onerosos, para a Capital do Estado. A sede que, aqui, será cons<sub>tr</sub>uida, certamente, beneficiará todos os servidores públicos de Montes Claros e de todo o norte de Minas, gerando, ainda, valiosa quan<sub>t</sub>tidade de empregos, não apenas, na sua construção, mas, e, principal<sub>mente</sub>, durante o seu funcionamento.

Desta forma, esperando que V. Exa. e 'seus ilustres pares, atendendo o desejo manifestado pelo digno Presi<sub>nte</sub> daquele Instituto da Previdência, Sr. Dr. Mário Genival Tourinho, a nós se unam, para atendermos, condignamente, os anseios da va<sub>lor</sub>osa e respeitável classe dos servidores públicos de nosso Esta<sub>do</sub>.

Acreditando na aprovação do Projeto de  
Cont.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

Lei anexo, manifestamos a V. Exa. e a todos os senhores Vereadores os protestos de respeito e de elevada consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ NARDEL ALVES DE ALMEIDA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

N E S T A.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº

DE 1º DE AGOSTO DE 1.984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR POSSE DE IMÓVEL URBANO PARA O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

O povo de Montes Claros, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sediado em Belo Horizonte-MG., a posse do terreno com área de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), situado à Av. Cula Mangabeira entre as Ruas Urbino Viana e Ariosto Guarinelo, nesta cidade, abaixo descrito: "partindo-se do ponto definido pelos alinhamentos da Rua Urbino Viana e Avenida Cula Mangabeira, daí, em direção Nordeste, segue pelo alinhamento dessa Avenida, na distância de 59,50 m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto que inicia a área objeto de doação, daí, segue direção Nordeste pelo alinhamento da Avenida, na distância de 20,00 m (vinte metros), daí, defletindo à direita, segue direção Sudeste limitando com terreno de terceiros, na distância de 33,00 m (trinta e três metros), daí, defletindo à direita, segue direção Sudoeste paralela à Avenida Cula Mangabeira, na distância de 20,00 m (vinte metros), daí, defletindo à direita, segue direção Noroeste, na distância de 33,00 m (trinta e três metros) até o ponto que inicia a área objeto de doação".

Art. 2º - A propriedade plena do terreno referido será transmitida ao Instituto da Providência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, tão logo ocorram as condições jurídicas para transmissão.

Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



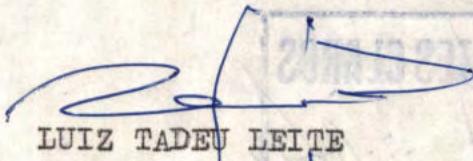
Fls. II

Art. 3º - O Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG se obriga a iniciar a construção de sua sede no imóvel acima descrito, dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de cessão de posse, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 1º de agosto de 1.984.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## A COMISSÃO DE

8. ~~1970~~ 1971

~~EM DE 2000 DE 1980~~

**PRESIDENTE**

1145

Alma de matéria e luogo  
e constelação  
mercede nossa opção  
Valos. Melloper 14/8/87

At. 4 - Recordings as described in course

As a consequence of this, the other two members of the committee

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 11 DE JUNHO DE MILHES CLARUS  
DISCURSSÃO POR

em que me rode de homens

~~EM / DE~~ ~~april 1980~~ DE 1980

**PRESIDENT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONZES CLAROS

NÍCAO

EM 14 DE

april 1 DE 1985

## A LUXURIOUS BRUGADENIA

• 188 •

15

agosto

4

340/84

Encaminhando projeto-lei para sanção  
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o incluso projeto-lei que dispõe sobre a transferência de posse de imóvel urbano ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para a construção de sua sede nesta cidade.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Corialmente  
José Nardel Alves de Almeida  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS